

## **Como pensar a cidadania na Internet: a questão do acesso e da socialização do conhecimento<sup>1</sup>**

Marta de Araújo Pinheiro<sup>2</sup>

Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

### **Resumo**

Este artigo tem como objetivo indagar o status da cidadania quando as relações políticas, sociais e jurídicas se situam para além dos poderes territoriais e históricos. Na sociedade pós-fordista, a informatização e a Internet lançam os saberes, a cultura e o conhecimento em uma lógica de bens comuns, de modo que o controle sobre os processos de globalização das redes é que decidirá a nova divisão internacional de poder. Considerando estas transformações, pretende-se compreender a partir das narrações, imaginários e práticas que hoje se constroem na Internet, a relação entre direito e propriedade intelectual em uma comunidade universal.

### **Palavras-chave**

Cidadania; internet; propriedade intelectual; pós-fordismo; comunicação.

O conceito de cidadania corresponde à junção das esferas do político e do social que cria um certo modelo de relações entre o indivíduo e a coletividade. Da cidadania decorre toda a concepção de organização política, e mesmo da democracia. É um status mais ou menos interiorizado em cada indivíduo através de um processo de aprendizagem que fixa as modalidades e as formas de pertencimento a um grupo de referência.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao NP 12 – Comunicação para a Cidadania, do V Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom.

<sup>2</sup> Doutora em Comunicação e Cultura pela ECO/UFRJ. Professora-adjunta da Faculdade de Comunicação da UFJF. Líder do grupo de pesquisa

A concepção clássica de nação, por exemplo, é a de uma entidade que se opõe ao grupo étnico, que se afirma como uma comunidade aberta, onde a vontade de viver junto se exprime pela aceitação de regras de domínio público unificadas que transcendem todos os particularismos. A nação democrática se propõe a integrar as populações em uma comunidade de cidadãos, cuja existência legitima a ação interna e externa do Estado.

A cidadania não é, deste modo, uma condição natural e sim fruto do desejo e da prática de uma política, que faz emergir certo modelo de relações entre os indivíduos. Tradicionalmente, o projeto político pode ser tanto o desejo de comunidade de destino, quanto o desejo de pertencimento a um meio ou a uma cultura prévia. Os espaços e as metas são imaginados para dar direção ao projeto político de cidadania.

Na era da globalização e das redes de informação e comunicação, a cidadania moderna inverte os termos dos problemas: não existe um ponto prévio para atingir. O que se apresenta é uma relação de movimento entre forças sociais que procuram se constituir, o que requer uma narrativa imaginada de liberdade.

As ferramentas básicas da inclusão a esta cidadania globalizada passam a ser o *e-mail* e os programas de buscas; *blogs* e *webcams* criam novas formas de elaboração e de publicização trazendo uma ruptura entre o público e o privado. Uma comunidade de cooperação abstrata em que os lugares da produção e os lugares de consumo estão presentes uns para os outros, independentemente da localização geográfica em que a rede é o lugar da produção, da circulação e da reprodução.

É a comunidade que produz e que, ao produzir, é reproduzida e redefinida. Aparatos de comunicação nômade como *palm*s, celulares, *pcs* de bolso para uma multidão móvel que precisa conquistar uma cidadania global. Com sua mobilidade surgem temas como autoria, plágio, *hackeativismo*, *copyright*, *copyleft*, *sample*, *mix*, situações de compartilhamento e espaços colaborativos, aliados à idéia de trabalho colaborativo e descentralizado que colocam novos desafios para a relação entre indivíduo e coletividade, o que corresponde a um outro conceito de cidadania.

## **Cidadania e direito**

No século XVIII, quando a cidadania se afirmou pelos direitos civis, Fichte, discípulo de Kant, destacou naquele momento a relação intersubjetiva, que se caracteriza como relação de vontades livres; ela só subsistiria na medida em que cada uma delas permanecesse limitada a si mesma. Deste modo, somente a potência do Estado seria capaz de obter essa limitação e manter a unidade; isso porque é o Estado quem definiria a cidadania. Neste momento, a cidadania, destacada da idéia de propriedade, não é mais considerada como uma decorrência do direito natural. E, cada vez mais, a referência à intersubjetividade substituiu a noção de uma totalidade orgânica, de onde emanaria um querer do qual o Estado seria o executante, pela noção de sociedade como um conjunto de sujeitos autônomos que estabelece relações racionais entre si.<sup>3</sup>

A afirmação dos direitos civis - liberdade de expressão, de pensamento e de religião, igualdade diante da lei, direitos de propriedade - como direitos do homem é celebrada pelas revoluções americana e francesa. Durante o século XIX, os direitos políticos - direito de votar e de ser eleito, de participar do governo, a extensão do sufrágio universal como vocação potencial para uma cidadania universal - estenderam o direito de propriedade dos homens brancos às mulheres, às minorias e aos pobres. Já no século passado, a cidadania passou a incorporar os direitos sociais, entre os quais os da saúde e da educação, garantidos pelo Estado que pretendia assistir e formar sua população para uma vida social produtiva.

Hoje, Rifkin<sup>4</sup> pode falar de uma cidadania cultural que reconhece o direito de toda cultura a preservar e cultivar sua identidade; direito das minorias para permanecer em outras sociedades; o direito à cidadania ecológica; cidadania cosmopolita de estabelecer relações com outros cidadãos, outras sociedades e outras culturas sem a interferência de autoridades estatais; cidadania do consumidor, de dispor de livre acesso aos bens e serviços e a informação que fluem por todo o mundo; cidadania da mobilidade, por outras terras e outras culturas.<sup>5</sup> Todos estes tipos de cidadania existem no interior dos limites do Estado-nação e para além dele. São direitos desvinculados da condição territorial, o que confere a eles uma natureza e um alcance universais.

---

<sup>3</sup> Cf.: CHÂTELET, DUHAMEL, PISIER (1990), p.97-98

<sup>4</sup> RIFKIN (2004), p.350

<sup>5</sup> IBIDEM p.350

Na visão do Iluminismo que acompanha a relação entre direito e cidadania, o sonho de liberdade se definia negativamente como autonomia, e para ser livre e auto-suficiente é necessário possuir propriedades suficientes, pois com elas é possível desfrutar alguns privilégios e evitar qualquer abuso do outro.

O conceito de cidadania está mudando para ajustar-se às necessidades de um mundo que se globaliza, e hoje ser livre é encontrar-se inserido nas relações de interdependência com os demais. E para alguém ser incluído como cidadão, é preciso ter acesso aos pontos de interesse e de conexão. Quanto maior o acesso que desfrutar, maior será o número de relações que poderá estabelecer e maior a liberdade que experimentará. Se os direitos de propriedade são essenciais para a autonomia, os direitos universais de acesso são indispensáveis para garantir a inclusão no mundo globalizado.

Novos princípios democratizantes devem levar em conta a construção cultural da interface entre homem e novas tecnologias. O conceito de cidadania, que até então só tinha interesse em sua função de ser inclusivo e exclusivo - quem é ou não cidadão - e de designar os direitos individuais que lhe estão associados, como liberdade de circular, de se instalar, de votar, como terreno do controle da liberdade, hoje está irradiado: precisamos examinar especialmente aqueles meios de comunicação que cruzam fronteiras nacionais para indagar se formam ou podem formar a base de um novo conjunto de relações políticas para além dos poderes territoriais e históricos<sup>6</sup>. Espaços políticos inaugurados pela Internet em que até mesmo o processo de enfatizar o potencial da Internet já se torna uma atividade política.

### **Sociedade pós-fordista e cidadania**

A economia clássica organizava transações entre bens materiais raros, cuja apropriação era exclusiva e cujo consumo era distintivo. Já os bens principais da nova economia são as informações e os conhecimentos, sejam como fatores de produção ou como bens de consumo final. “A apropriação de informação e de conhecimento não é

<sup>6</sup> LÈVY (2003) p. 328

exclusiva por natureza, sendo mesmo o contrário: a sua utilização é condição para multiplicar o seu valor”.<sup>7</sup>

Esta transformação decorre das mudanças profundas do capitalismo, em seu momento pós-fordista, tem como elemento principal a comunicação que alimenta a inovação e as tecnologias da informação. Este novo modelo, denominado Economia do Conhecimento, Sociedade da Informação, Capitalismo Cognitivo, requer mão de obra flexível e móvel, uma força de trabalho dotada de capacidade para gerenciar as relações sociais e as informações e proporcionar condições para se inovar, coordenar e consumir, em um ciclo contínuo de produção e reprodução.

A informatização e a Internet jogam os bens imateriais, a informação, os saberes, as culturas e o conhecimento, em uma lógica de bens públicos. O conhecimento que é produzido e se encontra codificado em informação possui custos elevados na sua elaboração e execução, mas os custos de sua reprodução passam a ser quase nulos. Quanto à parte de conhecimento, que não se reduz à informação, caracteriza-se pelo compartilhamento, pela indivisibilidade e pela cooperação. Deste modo, na sociedade pós-fordista, o controle sobre os processos de globalização das redes informacionais-comunicativas é que decidirá a nova divisão internacional de poder, por meio da divisão da propriedade do saber.

é o que emerge nos primeiros passos de um novo direito público, em particular na lógica pública da proteção do trabalho comum (da socialização). A lógica pública do copyleft se opõe à lógica proprietária (do copyright) na medida em que ela se qualifica pela proteção do comum, ou seja, dos produtos da atividade humana ( como, por exemplo, as externalidades positivas e os usos inovadores). Os novos territórios produtivos são justamente os desenhados pela convergência do público e do comum.<sup>8</sup>

À medida que o conhecimento científico, a informação e a cultura transmissíveis pela Internet passam a ocupar um lugar central, eles se transformam em fonte de conflitos sociais, jurídicos e políticos em torno da forma mais adequada de regulação social, que traz consigo o tema da propriedade intelectual.

Todo esforço de criação é uma atividade coletiva, pois se sustenta na absorção e reelaboração das mais variadas influências. Os direitos sobre a propriedade intelectual,

---

<sup>7</sup> IBIDEM, p. 379

<sup>8</sup> COCCO (1997), p. 87

referente aos bens imateriais, constituem uma modalidade de captação das externalidades positivas, que é a inteligência coletiva.<sup>9</sup> Esses direitos de apropriação e de controle de acesso à rede e aos conhecimentos constituem um meio poderoso para determinar as hierarquias de valores e as exclusões.

Redes internacionais de cooperação como as redes de movimento global, dos que desenvolvem *softwares* livres, do midiativismo, dos que produzem a partilha dos conhecimentos nas universidades, das licenças abertas tipo *Creative Commons* constituem narrações e imaginários de libertação aos cerceamentos da nova fronteira pós-industrial. E para trabalhar, fazer política e produzir imaginário hoje são necessárias competências híbridas em que o espaço de cidadania é o do intelecto coletivo. O ator coletivo hoje atua não mais em direção a um ponto externo em nome do qual se constitui como cidadão, mas seu objetivo passa a ser a constituição de um plano de autonomia e autoconstrução numa configuração em rede, o que requer direitos ampliados numa cidadania universal.

### **Patentes e direitos autorais**

O sistema de direitos autorais nunca existiu sem contestação. Ele não possui caráter natural e não pode se apoiar sobre evidências como exclusividade, divisibilidade e rivalidade. Não se trata de uma apropriação privada para uma locação racional dos recursos.

As patentes e os direitos autorais surgiram entre 1480 e 1800 em situações nacionais e, no século XIX, começa a mundialização das regras com as convenções de Paris, Berne e Madri. O professor de Economia, Yann Moulier-Boutang<sup>10</sup>, considera que a crise atual das patentes e dos direitos autorais tem suas raízes na mutação do capitalismo que está associada à apropriação cada vez maior das tecnologias e pela cooperação descentralizada de intelectos assistidos por computadores em rede mundializada. O conhecimento incorporado nos bens, a produção de inteligência e a inovação contínua se tornam o coração da formação do valor econômico. Surgem novas contradições: a difícil convivência entre os direitos de propriedade intelectual tradicional e a informacional. Na apropriação das novas tecnologias de comunicação e

---

<sup>9</sup> CORSANI (2003 ) p. 31

<sup>10</sup> BOUTANG (2005)

informação, que é uma condição de captação de valor atualmente, como aumentar a duração das patentes sem se dirigir a uma entropia crescente da inovação e da invenção?

Uma redefinição radical dos direitos de propriedade intelectual e de seus limites se faz diante da globalização dos problemas do desenvolvimento, do futuro ecológico, do livre acesso aos bens de conhecimento e com a defesa de um princípio de condicionalidade dos direitos de propriedade intelectual. Movimentos de promoção de licenças tipo *Creative Commons* e *Linux* são exemplos de um outro mercado de direitos civis e planetários.

No campo da produção intelectual, os direitos autorais no início foram utilizados para proteger os editores e os autores de toda obra artística ou intelectual. Recentemente, os direitos autorais foram homogeneizados em escala mundial e passaram de 50 para 70 anos após a morte do autor, 95 anos após a publicação ou 125 anos depois da criação, no caso em que os direitos tenham sido adquiridos por empresas, o que demonstra uma tendência de apropriação do domínio público, que é incompatível com o desenvolvimento de um acesso universal à informação e contrário ao espírito da lei de proteção autorais.<sup>11</sup>

A coletividade aceita reconhecer e proteger os direitos exclusivos dos criadores sobre suas obras, mas por uma duração limitada somente, estando entendido que estas obras devem retornar à coletividade, e satisfazer assim o interesse geral, que é encorajar a livre circulação de idéias e o acesso a todos os conhecimentos.

A lei de direitos autorais nos Estados Unidos sempre incluiu o *fair use* que se refere à reprodução de trabalhos para fins de ensino, pesquisa, educação ou para uso pessoal. Qual a definição do que deve ser *fair use* no contexto do ciberespaço para não retirar dele seu caráter de domínio público e a privacidade do usuário?

### **Narrações e imaginários de libertação**

O conceito de propriedade privada é o direito exclusivo de usar um bem e de dispor de toda a riqueza que deriva de sua posse. Já a propriedade intelectual, que era um meio a serviço da criação e da difusão de saberes, tornou-se um fim em si mesma.

---

<sup>11</sup> SORJ (2003)

Antes as patentes eram reservadas às máquinas e às invenções, agora são atribuídas aos genes, aos *softwares*, à cultura, às quais a OMC (Organização Mundial do Comércio) propõe uma ordem comum. Mercantilização do conhecimento que visa transformar toda parcela do humano em propriedade monetária e de troca que resulta no conflito entre direitos de propriedade e direitos essenciais dos seres humanos.

Qualquer criação se dá a partir de outras criações, que só pode ocorrer em uma cultura socializada, pois cultura é desejo de copiar e compartilhar. As novas tecnologias ampliam as possibilidades da circulação de saberes que sempre requer uma redistribuição simbólica. A diferença entre bens privados e bens públicos é que o consumo deste último por alguém não impede que outros consumam, pois ninguém precisa ficar inventando a roda ou pagando pelo seu uso, pois ela é um bem imaterial da humanidade, assim como os saberes, a cultura, a ciência.

O Creative Commons<sup>12</sup>, corporação sem fins lucrativos, fundada em 2001 com a finalidade de cooperar para a criação de uma comunidade que queira compartilhar seus trabalhos e obras, mas que se depara com a restrição cada vez maior das leis de propriedade intelectual. Inspirado pelos projetos dos *softwares* livres, o CC propõe uma licença adaptada dos direitos de propriedade intelectual para textos, músicas, fotografia, vídeos, *blogs*, animação, ilustrações, cursos, ensaios que circulam na Internet. Utiliza o direito privado para criar bens comuns, que mesmo sob alguma modalidade de proteção, possam valorizar a circulação e a inovação. Oferece doze tipos de licença de livre acesso que seguem orientações das mais restritivas às mais abertas, direito de autor sob medida que busca o equilíbrio entre a lógica proprietária e o domínio público.

Esta e outras experiências no espaço da Internet, como o *Fading Ways*, *Media Rights*, *Sciencecommons*, exploram a relação entre o direito e a produção de bens imateriais, e possibilitam a socialização do conhecimento e da informação. Uma narrativa, que não tem nada de utópica, para criar uma comunidade universal em função da liberação das fronteiras de propriedade dos bens simbólicos constantemente erguidas.

<sup>12</sup> <<http://creativecommons.org>>



## Referências bibliográficas

- BOUTANG, Yann Moulier. *Le sud, la propriété intellectuelle et le nouveau capitalisme émergent*. Disponível em: <<http://multitudes.samizdat.net>>. Mise en ligne 21 mars 2005
- CASTELLS, Manuel. Internet e sociedade em rede. In.: MORAES, Dênis de. (org.) *Por uma outra comunicação*. SP/RJ: Record, 2003. p. 255-288.
- CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. *História das idéias políticas*. 2 ed. RJ: Zahar, 1990.
- COCCO, Giuseppe. *Trabalho e cidadania: produção e direitos na era da globalização*. 2 ed. SP: Cortez, 2001.
- CORSANI, Antonella. Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo. In: COCCO, G.; GALVÃO, A.; SILVA, G. (org). *Capitalismo cognitivo: trabalho, redes e inovação*. RJ: DP&A, 2003. p. 15-31
- LESSIG, Lawrence. *Free culture*. How big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity. Disponível em: <<http://free-culture.org>>. Acesso em: fevereiro de 2005
- LÉVY, Pierre. Pela ciberdemocracia. In.: MORAES, Dênis de.(org.) *Por uma outra comunicação*. SP/RJ: Record, 2003. p. 367 – 386.
- POSTER, Mark. Cidadania, mídia digital e globalização. In.: MORAES, Dênis de (org.) *Por uma outra comunicação*. SP/RJ: Record, 2003. p. 317- 338.
- RIFKIN, Jeremy. *El sueño europeo: como la visión europea del futuro está eclipsando el sueño americano*. Buenos Aires: Paidós, 2004.
- SORJ, Bernardo. *Brasil @ povo com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação*. RJ: Zahar, 2003.

